



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Redenção, 09 de setembro de 2024.

PARECER N° 175/2024-DIC/SMS

EXPEDIENTE :Memorando nº 546/2024 – SMS/DLGC.

SOLICITANTE : DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 42.083.271/0001-06.

INTERESSADO :Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

DEMANDANTE :Águeda Cleide Sousa Pereira-Secretaria de Saúde.

CONTRATO : nº 020/2024

PROCESSO :Processo Licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023.

EMPRESA : DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 42.083.271/0001-06.

PAGINAÇÃO : Capa 01 a 99

REQUERENTE : Divisão de Licitação e Gestão de Contratos-SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

PROCESSO RECEBIDO EM 09/09/2024.

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno de Aditivo de Quantitativo 25%, referente ao contrato nº 020/2024, advindo do processo licitatório nº 096/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 038/2023.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final aditivo de quantitativo de 25% de acréscimo ao contrato nº 020/2024, advindo do processo licitatório nº 096/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, e que se faz sob objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSTANTES NA RENAME DESTINADOS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO



BÁSICA A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES DEPARTAMENTALIZADAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar/Controle Interno nº 101/2024/SMS/Pg. 73 a 76;
- Balanço Patrimonial/ DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 42.083.271/0001-06/Pg. 77 a 90;
- Certidão de Cumprimento de Recomendações do Parecer Emitido pelo Controle Interno/SMS/Pg. 91;
- Memorando nº 356/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 92;
- Parecer Jurídico nº 272/2024/PGM/PMR/Pg. 93 a 97;
- Certidão/SMS/Pg. 98;
- Memorando nº 548/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 99.

É o relatório.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA. Ocorre que a contratada DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 42.083.271/0001-06, solicita a possibilidade de Aditivo de Quantitativo de 25% através do 1º termo aditivo.



É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de pedido de parecer onde questionando-se pela possibilidade de aditivo de quantitativo de acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) no Processo Licitatório nº 096/2023, referente ao contrato nº 020/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, celebrado com o Município de Redenção.

MANIFESTA-SE, portanto:

Assim esta Controladoria após verificação do Cumprimento das recomendações solicitadas no Parecer/PGM/RDC-PA Nº 272/2024, conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais pela possibilidade de aditivo de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo requerido, desde que cumpridos todos os requisitos da Lei de Licitação atinentes à feitura de termos aditivos, principalmente no que tange a documentação exigida e comprovada a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo.

RECOMENDA a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadores(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006